



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 065/2019.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 033/2019.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Córrego Fundo/MG.

A) A JRS PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.620.907/0001-00, estabelecida na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350, II, Rasa, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-304, solicita esclarecimento abaixo:

I. No Edital, no Item “06 – Da Habilitação”, no subitem “6.2.3 Da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)”, alínea “c”, lê-se:

c) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº. 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº. 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente.

Neste subitem solicita apresentação do Certificado do IBAMA em nome do Fabricante, mas cita também a resolução do CONAMA nº 416/2009.

Nesta resolução citada no Edital, deixa claro que os Pneus Importados também passam pela mesma vistoria dos Pneus Nacionais, sendo obrigados a cumprirem as mesmas exigências.

“Considerando que a liberdade do comércio internacional e de importação de matéria-prima não devem representar mecanismo de transferência de passivos ambientais de um país para outro, resolve”.

Visto que na Resolução do CONAMA nº 416/2009 e a da Instrução Normativa IN nº 01/2010, não diferem as obrigações a serem cumpridas para Importadores e Fabricantes. Preciso saber se poderá ser apresentado o Certificado do IBAMA apenas em nome do Fabricante, ou se será aceito também a apresentação em nome do IMPORTADOR?

Resposta ao pedido de esclarecimento: A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.”, publicada no DOU no dia 01/10/09, dispõe que:

Art. 1º **Os fabricantes e os importadores de pneus novos**, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), **ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional**, na proporção definida nesta Resolução. .



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Portanto, o “Certificado de Regularidade junto ao IBAMA” pode ser apresentado em nome do importador. Porém, é importante que, no caso de apresentação do CTF em nome do importador, a proposta do licitante guarde nexos com o mesmo.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 25 de julho de 2019.

**Romário José da Costa
Pregoeiro Municipal**